

RESOLUÇÃO CICABI-E Nº 02, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o critério de classificação por desempenho em cursos específicos da ABI-Engenharia da Universidade Federal de Lavras.

O Colegiado de Integração da Área Básica de Ingresso – Engenharia (CICABI-E), da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais,

- a) Considerando o que determina o artigo 13 da Resolução CEPE 374, de 10 de dezembro de 2019
- b) Tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 04 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1 O estudante que atender o critério de desempenho acadêmico definidos nesta resolução terá sua primeira opção de predileção acolhida, consideradas as vagas disponíveis.

§1º—Entende-se por critério de desempenho o atendimento do Coeficiente de Aproveitamento (CA_j) e Coeficiente de Progressão (CP_j) descritos nesta resolução.

§2º—O Coeficiente de Aproveitamento CA_j é definido como:

$$CA_j = \sum \frac{N_{i,j} \times CH_{i,j}}{CH_{i,j}}$$

CA_j = Coeficiente de Aproveitamento no Curso Específico “j”

N_{i,j} = Nota do componente curricular obrigatório “i” cursado pelo estudante até o final do nível II.

CH_{i,j} = Carga horária do componente curricular obrigatório “i” cursado pelo estudante na matriz do curso “j” até o final do nível II.

§3º—O Coeficiente de Progressão CP_j é definido como:

$$CP_j = \frac{\sum CH_{i,j}}{CHT_j}$$

CP_j = Coeficiente de Progressão no Curso Específico “j”

$CH_{i,j}$ = Carga horária do componente curricular obrigatório “i” cursado pelo estudante na matriz do curso “j”

CHT_j = Carga horária total dos componentes curriculares obrigatórios do curso “j”

§4º Serão excluídos do cálculo do Coeficiente de Aproveitamento (CA_j), os componentes curriculares eletivos e optativos, além dos componentes curriculares obrigatórios pertencentes ao Nível III da ABI-Engenharia.

§5º Os valores para atendimento do critério de desempenho são:

- I. CA_j maior ou igual a 68;
- II. CP_j maior ou igual a 0,38

§6º Cabe ao Colegiado de Integração a definição de novos critérios ou revisão do critério de desempenho definido nesta resolução.

§7º Caso o número de estudantes que atendam ao critério de desempenho seja maior que o número de vagas disponíveis em cada curso, caberá ao colegiado de integração da ABI deliberar sobre a ampliação do número de vagas, após análise do mérito por parte do colegiado do curso específico.

Art. 2º As vagas remanescentes após vinculação dos estudantes na forma do art. 1 serão preenchidas por processo de classificação estabelecido no artigo 14 da Resolução CEPE 374, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º Casos omissos e excepcionais serão apreciados pelo Colegiado de Integração da ABI.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Adriano Viana Ensinas

Presidente do Colegiado de Integração da Área Básica de Ingresso – Engenharia